Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.962, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.996 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.996/2015, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 6º O CODEVA será composto por 30 membros, sendo 15 membros representantes do Poder Governamental e 15 membros da sociedade civil:

I – são representantes do Poder Governamental:

a) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD;

b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

e) um representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

f) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

g) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA;

h) um representante da Câmara Municipal de Varginha;

i) um representante do 9º Batalhão de Bombeiros de Varginha;

j) um representante da Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego;

k) um representante da Superintendência Regional de Ensino - SRE;

l) um representante da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - Campus Varginha;

m) um representante do 24° Batalhão da Policia Militar de Minas Gerais - PMMG;

n) um representante da Guarda Civil Municipal de Varginha - GCMV;

o) um representante da Vara do Trabalho de Varginha - TRT-3ª Região.

II - são representantes da Sociedade Civil:

a) um representante da Entidade de atenção à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b) onze representantes de instituições, associações, organizações ou federações prestadoras ou fornecedoras de serviço à pessoa com deficiência ou áreas afins;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Varginha;

d) um representante da comunidade científica que tenha atividade voltada para a pessoa com deficiência;

e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

§ 1° Cada membro titular do CODEVA terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° Somente será admitida a participação no CODEVA as entidades que estejam comprovadamente em funcionamento.

§ 3° Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de abril de 2022; 139° de Emancipação Politico Administrativa do Municipio.

VERDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, INTERINO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO